



Dep. Licitações <cpl@crago.org.br>

ENC: RECURSO ADMINISTRATIVO-CRA-GO = TOMADA DE PREÇO N.º01/2020.

1 mensagem

Marcelo Xavier <marceloxavier@dmaa.adv.br>

10 de novembro de 2020 16:43

Para: CRA-GO/Comissão Permanente de Licitação <cpl@crago.org.br>, administrativo@crago.org.br,

juridico@crago.org.br, pregoeiro@crago.org.br

Cc: Pedro Mejia <pedromeji@dmaa.adv.br>, marceloxavier@dmaa.adv.br

Porto Velho/RO., 10 de novembro de 2020.

AO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS

A/C: Comissão de Licitações.

EDITAL N.º01/2020/2020/CRA-GO

TOMADA DE PREÇO N.º01/2020.

Objeto: CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA O CRA/GO

DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS

ASSOCIADOS, regularmente inscrita na OAB/RO sob o n.º010/2007, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º08.946.038/0001-63, com sede na [Rua Gonçalves Dias, nº 967 – Bairro Olaria - Porto Velho/RO](#) - Fone (69) 3223-2803, na pessoa do seu Sócio administrador MARCELO RODRIGUES XAVIER (OAB/RO 2.391 – OAB/AC 5.077 - OAB/BA 61.573 – OAB/PR 102.769), na qualidade de LICITANTE do certame à epígrafe, vem a ilustre presença de V.S, apresentar o Recurso Administrativo.

Atenciosamente.

MARCELO RODRIGUES XAVIER
Advogado – Sócio Administrador
OAB/RO 2.391
OAB/AC. 5.077
OAB/BA 61.573
OAB/PR 102.769

(69) 3223.2803 / (69) 9.9343847





Livre de vírus. www.avast.com.



RECURSO ADMINISTRATIVO - APURAÇÃO DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇO 01-2020 - CRA-GO.pdf
719K



ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONSULTORIA EMPRESARIAL
OAB/RO 010/2007

DANIEL PENHA DE OLIVEIRA OAB/RO 3.434
ANA CAROLINE CASTELO BRANCO – OAB/RO 5.991
LEANDRO ALVES GUIMARÃES – OAB/RO 10.074
MILLER RAFAEL DE SOUSA GUSMÃO – OAB/RO 10.640
MATHEUS LEONARDO A. CORTEZ – OAB/RO 10.980
THIAGO NASCIMENTO DE MAGALHÃES – OAB/RO 10.301
VALKIRIA MARIA ALVES ALMEIDA – OAB/RO 3.178
JESSICA LIMA – OAB/RO 10.480
GIOVANI KAMIMURA CONDI – OAB/SP 272.447

MARCELO RODRIGUES XAVIER OAB/RO 2.391
GABRIELA DE LIMA TORRES – OAB/RO 5.714
VITOR PENHA DE OLIVEIRA – OAB/RO 8.985
TALISSA NAIARA ELIAS LIMA – OAB/RO 9.552
JÉSSICA MIKAELLE L. MARINHO – OAB/AM 12.428
ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE – OAB/RO 7.264
MARIANE OLIVEIRA GALVÃO – OAB/RO 9.019
AMANDA MERCES HAGE – OAB/BA 59.374

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DA TOMADA DE PREÇO
Nº01/2020 DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS.**

EDITAL N. 01/2020/CRA-GO

TOMADA DE PREÇO - N. 01/2020 – CRA-GO

DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES

XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS, regularmente inscrita na OAB/RO sob o n.º010/2007, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º08.946.038/0001-63, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 967 – Bairro Olaria - Porto Velho/RO - Fone (69) 3223-2803, na pessoa dos seus Sócios, DANIEL PENHA DE OLIVEIRA (OAB/RO nº 3.434) e MARCELO RODRIGUES XAVIER (OAB/RO n.º2.391), vem mui respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Senhoria, a tempo e a modo, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO em face da apuração da proposta técnica, relativa à

- i. ITEM 5.2.2 – Não atribuição da pontuação correta da recorrente neste item;
- ii. ITEM 5.2.3 – Não atribuição da pontuação correta da recorrente neste ponto;

Exarada no procedimento acima, com base no Item 7.5 do Edital e do artigo 109, I, a, da Lei 8.666/1993, pelas razões de fato e direito que passa a expor:

Considerando os termos do item **7.5** do aludido Edital, que disciplina o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição das razões recursais, após a sessão, bem como, considerando que a Ata da sessão fora disponibilizada no dia **04/11/2020**, o presente Recurso Administrativo se revela tempestivo se protocolado até **11/11/2020**.

Requer, igualmente, que as razões apresentadas motivem à reforma de Vossa r. Decisão.

Caso assim não decida este Ilustre Presidente, suba o recurso a Autoridade Superior do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS**, para que, ao final, seja-lhe dado PROVIMENTO, reformando a pontuação atribuída a recorrente na proposta técnica.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Porto Velho/RO., para Goiânia/GO, 06 de novembro de 2020.



MARCELO RODRIGUES XAVIER
OAB/RO 2.391 – OAB/AC 5.077

PEDRO HENRIQUE LOPES MEJIA
Assistente Jurídico

DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RO 010/2007 - CNPJ sob o nº 08.946.038/0001-63

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL N. 01/2020/CRA-GO

TOMADA DE PREÇO - N. 01/2020 – CRA-GO

Trata-se de licitação na modalidade “TOMADA DE PREÇO” do tipo “MELHOR TÉCNICA E PREÇO”, tendo como objeto:

1.1. O objeto é a prestação de serviços de **consultoria e assessoria jurídica para o CRA/GO por meio escritório de advocacia**. O termo de referência anexo a este edital tem por objeto a contratação de serviços técnicos administrativos e jurídicos especializados nos ramos do Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Público e legislação do Tribunal de Contas da União, do Conselho Federal de Administração e do Conselho Regional de Administração de Goiás, para o CRA-GO, e os serviços consistirão na prestação de consultoria no acompanhamento dos procedimentos administrativos e judiciais de interesse deste órgão, para o período 12 meses (meses).

1.1.1) Serviços de representação judicial e extrajudicial, com o patrocínio de aproximadamente 2.000 (duas mil) demandas judiciais anuais, de natureza de Direito Público, predominantemente de execuções fiscais, e subsidiariamente de Direito Privado, com fornecimentos de relatórios de processos judiciais, contendo: nomes das partes, valores das ações, tipo de ação, andamentos e probabilidade de êxito; bem como, consultoria e assessoria jurídica, com emissões ou não de pareceres, predominantemente pertinentes a processos licitatórios, quando solicitados pelo CRA-GO. [...]”(grifado).

Após o relato perfunctório das condições que circundam a licitação em testilha, doravante, passamos orquestrar as razões que redundaram no inconformismo da Licitante Recorrente.

I. PONTUAÇÃO NA PROPOSTA TÉCNICA DA RECORRENTE

i.i Vício na apuração da experiência profissional dos responsáveis técnicos.

Inicialmente, importa acentuar que o item 5.2.2, expõe a necessidade de comprovação de experiência dos responsáveis técnicos – coordenador e coordenador adjunto -, vejamos:

5.2.2) - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

a) Para elaboração da proposta técnica, cada Licitante deverá considerar 2 (dois) profissionais, um para ser indicado como coordenador e outro como coordenador adjunto, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

[...]

f) Apresentação de atestados ou declarações emitidos por órgãos públicos ou pessoas jurídicas de direito privado, nas áreas correlatas, comprovando a prestação dos serviços de forma contínua, ou seja, ininterrupta, pelo período de igual o superior a:

Atestado/declaração equivalente ao período mínimo de 02 (dois) anos/24 (vinte e quatro) meses.	04 (quatro) pontos
Atestado/declaração equivalente ao período mínimo de 01 (um) ano/12 (doze) meses.	02 (dois) pontos
Atestado/declaração equivalente ao período mínimo de 06 (seis) meses	01 (um) ponto

Pois bem.

Em que pese à clareza com que o edital expôs a pontuação técnica em relação a cada ano de experiência efetivamente demonstrado, o instrumento não foi devidamente seguido na apuração das propostas.

Conforme explica o instrumento editalício, a declaração que comprovar o período mínimo de 02 (dois) anos, equivalerá a 04 (quatro) pontos.

Todavia, em total dissonância ao instrumento, a comissão atribuiu à pontuação desta Recorrente em 06 (seis) pontos.

Frisa-se que esta pontuação em nada se sustenta, posto que a Recorrente apresentou 03 (três) atestados – individuais de coordenador e adjunto -, com o período superior a 05 (cinco) anos cada. Ou seja, a pontuação de fato seria 12 pontos, e não 06 (seis) como demonstrado.

Nesse seguimento, passamos a expor os atestados relativos à qualificação profissional da equipe técnica que foram apresentados. Frisa-se que somados possuem mais de 15 (quinze) anos de experiência.

É necessário destacar que os atestados de capacidade técnica podem ser facilmente identificados na relação de documentos digitalizados, disponibilizada pela comissão, veja-se:

<p>Mensagem: E_mail_0640754.doc (3 KB) Ata_0660394_Ata_de_Abertura_Tomada_de_Preco.pdf (1 MB) Proposta_0660394_Proposta_Precos.pdf (3 MB) Proposta_0660394_Tecnicas_compreensivas.pdf (12 MB)</p> <p>—Mensagem original— Re: CRA-GO/Comissão Permanente de Licitação [mailto:cp@trago.org.br] Enviada em: quarta-feira, 4 de novembro de 2018 Para: curadorbrom@curadorbrom.com.br; contato@barbosaelfil.com.br; rizzoetomas@rizzoetomas.com; geraldocarri@ffemard@perilo.adv.br; rubilia.rosa@enwadv.com.br; advogado@tulocaria.com.br; cvr@cvradvogados.com.br; moraes@osuntor; Intimação Decisão de Recursos</p> <p>na tarde senhores licitantes, segue anexo ata e documentação da Sessão ocorrida no dia 29/10/2020 do CRA-GO, informo que ficam as licitantes notificadas a apresentarem recursos caso queiram.</p>	<p>CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. ASSESSORIA JURÍDICA - PRJ</p> <p>ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA</p> <p>CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A – CERON (Eletrobrás Distribuição Rondônia), sociedade de economia mista, prestadora de serviços públicos de distribuição de energia, com sede na Avenida Imigrantes, 4137, Bairro Industrial - Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ n.º05.914.650/0001-66, atesta para os devidos fins que se fizeram necessários, que o(a) ADVOGADO(A):</p> <p>MARCELO RODRIGUES XAVIER (OAB/RO 2.394)</p> <p>Sócio do escritório DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita na OAB/RO sob o n.º 010/2007, inscrita no CNPJ sob o n.º08.946.038/0001-63, com endereço nesta capital, sito na Rua Gonçalves Dias, n.º967 - Bairro Olaria, CEP 76.801-234 - Porto Velho/RO.</p> <p>Presta, desde Dezembro/2013, serviços técnicos profissionais de Advocacia para nas áreas: cível, administrativo e trabalhista, necessários ao patrocínio ou defesa de causas, ações e questões judiciais e administrativas de interesse da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON.</p> <p>1) CONTRATO - Dispensa de Licitação 055/2013 - Nº PR/252/2013. 2) CONTRATO - Pregão Eletrônico 024/2014 - Nº PR/150/2014.</p> <p>Porto Velho/RO, 23 de Janeiro de 2018</p> <p>FRANCISCA JACIREMA F. SOUZA Gerente da Assessoria Jurídica</p>
<p>CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. ASSESSORIA JURÍDICA - PRJ</p> <p>ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA</p> <p>CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A – CERON (Eletrobrás Distribuição Rondônia), sociedade de economia mista, prestadora de serviços públicos de distribuição de energia, com sede na Avenida Imigrantes, 4137, Bairro Industrial - Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ n.º05.914.650/0001-66, atesta para os devidos fins que se fizeram necessários, que o(a) ADVOGADO(A):</p> <p>DANIEL PENHA DE OLIVEIRA (OAB/MG 87.318 e DAB/RO 3.434)</p> <p>Sócio do escritório DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita na OAB/RO sob o n.º010/2007, inscrita no CNPJ sob o n.º08.946.038/0001-63, com endereço nesta capital, sito na Rua Gonçalves Dias, n.º967 - Bairro Olaria, CEP 76.801-234 - Porto Velho/RO.</p> <p>Presta, desde Dezembro/2013, serviços técnicos profissionais de Advocacia para nas áreas: cível, administrativo e trabalhista, necessários ao patrocínio ou defesa de causas, ações e questões judiciais e administrativas de interesse da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON.</p> <p>1) CONTRATO - Dispensa de Licitação 055/2013 - Nº PR/252/2013. 2) CONTRATO - Pregão Eletrônico 024/2014 - Nº PR/150/2014.</p> <p>Porto Velho/RO, 23 de Janeiro de 2018</p> <p>FRANCISCA JACIREMA F. SOUZA Gerente da Assessoria Jurídica</p>	<p>CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. ASSESSORIA JURÍDICA - PRJ</p> <p>ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA</p> <p>CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A – CERON (Eletrobrás Distribuição Rondônia), sociedade de economia mista, prestadora de serviços públicos de distribuição de energia, com sede na Avenida Imigrantes, 4137, Bairro Industrial - Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ n.º05.914.650/0001-66, atesta para os devidos fins que se fizeram necessários, que o(a) ADVOGADO(A):</p> <p>ANA CAROLINE ROMANO CARTELO BRANCO - OAB/RO 5.991</p> <p>Advogada associada do escritório DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita na OAB/RO sob o n.º 010/2007, inscrita no CNPJ sob o n.º08.946.038/0001-63, com endereço nesta capital, sito na Rua Gonçalves Dias, n.º967 - Bairro Olaria, CEP 76.801-234 - Porto Velho/RO.</p> <p>Presta, desde Dezembro/2013, serviços técnicos profissionais de Advocacia para nas áreas: cível, administrativo e trabalhista, necessários ao patrocínio ou defesa de causas, ações e questões judiciais e administrativas de interesse da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON.</p> <p>1) CONTRATO - Dispensa de Licitação 055/2013 - Nº PR/252/2013. 2) CONTRATO - Pregão Eletrônico 024/2014 - Nº PR/150/2014.</p> <p>Porto Velho/RO, 23 de Janeiro de 2018</p> <p>FRANCISCA JACIREMA F. SOUZA Gerente da Assessoria Jurídica</p>

Resta inegável, portanto, que houve um equívoco da ilustre comissão no momento da apuração da proposta técnica. Desse modo, deve ser reformada a decisão guerreada, de modo a atribuir a pontuação correta a Recorrente, posto que, demonstra categoricamente a experiência profissional de toda a sua equipe técnica.

i.ii Vício na apuração da experiência acadêmica dos responsáveis técnicos.

Outro ponto que enseja a irresignação desta Recorrente é relativo ao item 5.2.3, que se refere à comprovação da experiência acadêmica do responsável técnico.

Frisa-se que este item leciona o seguinte:

5.2.3 - EXPERIÊNCIA ACADÊMICA DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

a) Apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação do advogado coordenador que integrará a equipe técnica disponibilizada pela Licitante para a efetiva prestação dos serviços, sendo considerado os apresentados nas áreas de Direito Tributário, Administrativo ou Direito Público

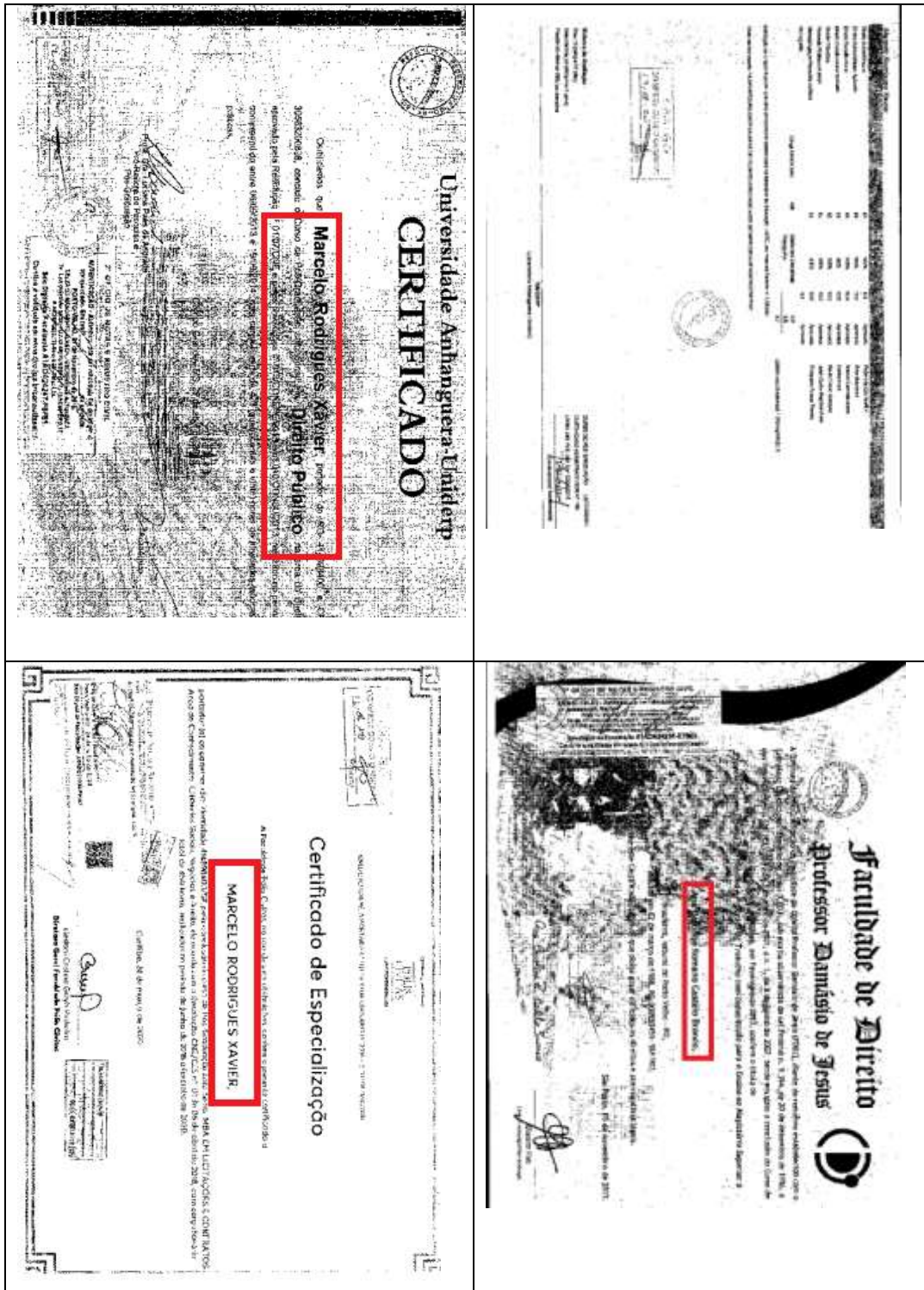
Pós-graduação <i>latu sensu</i> (especialização)	01 (um) ponto
Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado/doutorado)	02 (dois) pontos

Ocorre que a Recorrente apresentou diplomas de pós-graduação, que comprovam a sua total aptidão e experiência acadêmica, sendo os seguintes diplomas:

ADVOGADO	DIPLOMA	ÁREA
MARCELO RODRIGUES XAVIER	Pós Graduação	Direito público
MARCELO RODRIGUES XAVIER	Pós Graduação	Licitações e contratos
ANA CAROLINE ROMANO CASTELO BRANCO	Pós Graduação	Direito e processo do trabalho

Todavia, novamente em dissonância a realidade dos fatos, a pontuação atribuída a Recorrente não foi analisada corretamente, posto que a comissão sequer atribuiu pontos às pós-graduações apresentadas. Constando a Recorrente com nota 0, neste item.

Igualmente ao item anterior, verificamos na digitalização disponibilizada pela comissão, que todos os diplomas acima descritos constam junto à documentação de comprovação de experiência técnica. Conforme é possível evidenciar nas capturas de tela a seguir:



Assim, fica evidente a apresentação dos diplomas que certificam a experiência acadêmica dos coordenadores do contrato, não havendo motivo para a ausência de pontuação da Recorrente no aludido item.

Diante de todo o exposto, vê-se que a pontuação da Recorrente carece de correção. Desse modo, rogamos o reexame deste item pela comissão, de modo a atribuir a pontuação correta a esta Recorrente.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja dado PROVIMENTO ao RECURSO ADMINISTRATIVO, reformando a r. decisão da ilustre Comissão de modo que atribua a devida pontuação a Recorrente.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Porto Velho/RO., para Goiânia/GO, 06 de novembro de 2020.



MARCELO RODRIGUES XAVIER

OAB/RO 2.391 – OAB/AC 5.077

PEDRO HENRIQUE LOPES MEJIA

Assistente Jurídico

DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RO 010/2007 - CNPJ sob o nº 08.946.038/0001-63